

## PARECER JURÍDICO

### PROJETO DE LEI nº 01/2.015

#### RELATÓRIO:

Os Exmos. Srs. Presidentes das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Natércia-MG, formulam a este órgão de Assessoria Jurídica a seguinte consulta:

O projeto de Lei nº 01/2.015 está em conformidade com as normas legais e constitucionais vigentes?

À presente consulta, respondo nos termos que segue:

#### PARECER:

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a destinar apoio financeiro a cidadão que especifica e dá outras providências.

No que tange à técnica legislativa, insta observar que a proposição não merece retoques, uma vez que respeita todos os dispositivos legais.

Quanto à legalidade e constitucionalidade do presente projeto de lei, não vislumbro irregularidades.

Vislumbra-se que tal projeto de lei vem dar apoio financeiro para custear parte das despesas com aquisição de cadeira de rodas por pessoa carente.

Vislumbra-se também, que a concessão de subvenções sociais é legal e está disciplinada pelo artigo 16 da Lei Federal nº 4.320/64.

**EM BRANCO**

CRISTIANO WILSON MENDES CAETANO  
Assessor Jurídico  
Câmara Municipal de Natércia/MG  
OAB/MG 47.600

CÂMARA  
MUN. DE  
NATÉRCIA  
FOLHA, 15

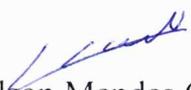
Art. 16 da Lei nº 4.320/64 “Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica”.

As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Nesse sentido, esta Assessoria Jurídica opina pela constitucionalidade e legalidade do presente projeto de lei e manifesta-se favorável à apreciação do mesmo pelo Plenário.

É o parecer, s. m. j.

Natércia, 06 de fevereiro de 2.015.

  
Cristiano Wilson Mendes Caetano  
Assessor Jurídico  
OAB/MG nº 47.600

**EM BRANCO**